

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ,**

Edital de Remoção nº 037/2018 – Requerimento de Inscrição

_____, Defensor(a)
Público(a) do Estado, matrícula nº _____, titular da ____ª Defensoria Pública
de _____, em atenção ao disposto no Edital de
Remoção nº 037/2018, vem requerer a sua participação no **PROCEDIMENTO
DE REMOÇÃO** previsto no art. 5º e parágrafos da Deliberação CSDP 01/2016.
Curitiba, _____ de 2018.

125109/2018

EDITAL DPG Nº 038/2018

Convoca os candidatos nomeados no III Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná para a assinatura do termo de posse e apresentação de documentos.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições contidas no artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Convocar os candidatos nomeados e os que vierem a ser nomeados, dentro do número de 15 (quinze), conforme Resolução DPG nº 310/2018, para a cerimônia de posse no cargo de Defensor Público do Estado do Paraná, Terceira Categoria, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2018, às 18:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, situado Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911.

Art. 2º. Convocar os candidatos nomeados e os que vierem a ser nomeados, dentro do número de 15 (quinze), conforme Resolução DPG nº 310/2018, a apresentar a documentação para a posse, no dia 10 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situado na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - 80530-010 - Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

125127/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 027, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta as atividades a serem exercidas no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, nos termos da Resolução DPG nº 303/2018

CONSIDERANDO a Resolução TJPR nº 210, de 2018, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juizes e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 02 (dois) membros em exercício;

CONSIDERANDO a expedição da Resolução DPG nº 303/2018, que regulamenta o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que, assim como no recesso anterior, há indicação no sentido de determinar a mera prorrogação do termo final do prazo processual para o primeiro dia após término do recesso forense, nos casos não urgentes;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, resolve editar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** nos seguintes termos:

TÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DAS SEDES

Art. 1º. Durante o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, o funcionamento das sedes da Defensoria Pública nas Comarcas de Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa ocorrerão nos termos da Resolução DPG nº 303/2018 para atender os casos nela previstos.

§1º. Não haverá atendimento nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

§2º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período indicado no artigo anterior, os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 210/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por Defensores Públicos.

§3º. Durante o período compreendido no *caput*, haverá funcionamento normal dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria em todas as sedes.

CAPÍTULO I – DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2º. A equipe de apoio, compreendida pelos servidores e estagiários, poderá receber no período do artigo anterior a dispensa de ponto do seu respectivo coordenador, desde que os trabalhos estejam em dia e não haja prejuízo para o cumprimento dos prazos processuais, notadamente daqueles em que não houver a suspensão ou que ocorra a simples prorrogação do termo final.

§1º. Pode, por opção do coordenador, ser autorizado que a equipe de apoio realize os trabalhos no período do *caput* de forma remota, hipótese em que ficará a cargo do respectivo servidor as diligências necessárias para acesso a internet e manutenção de uma linha telefônica atualizada para contato do seu supervisor.

§2º. As disposições desse artigo não alcançam a equipe de apoio escalada para atendimento das demandas urgentes.

CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS URGENTES

Art. 3º. O atendimento nas Comarcas de Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa será realizado pelos membros em curso de formação para a carreira, por designação extraordinária do 2º Subdefensor Público-Geral, o qual poderá estabelecer prazo para a escolha de lotações, solucionando os casos por antiguidade, com desempate de acordo com a classificação no concurso para ingresso na carreira.

§1º. Os Defensores Públicos designados terão atribuição para atuar em todos os casos abrangidos pela atribuição da totalidade de Defensores da localidade.

§2º. Deverão ser realizados atendimentos nos casos urgentes, consoante previsto na Resolução TJPR nº 210/2018 e na Resolução DPG nº 303/2018.

§3º. Caberá ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia a coordenação dos trabalhos e orientação dos servidores e estagiários que estejam atuando em auxílio aos atendimentos urgentes.

§4º. Da negativa de atendimento por razões socioeconômicas caberá recurso imediato ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia, o qual resolverá a questão em 24 (vinte e quatro) horas.

§5º. Os demais casos de negativa de atendimento seguirão o manual de negativa de atendimento.

CAPÍTULO III – DA DIVISÃO ENTRE AS COMARCAS

Art. 4º. Dentre os Defensores Públicos em curso de formação, até 06 (seis) serão designados para a comarca de Curitiba; até 03 (três) para a comarca de Ponta Grossa; até 03 (três) para a comarca de Londrina e até 03 (três) para a comarca de Maringá.

§1º. Na comarca de Curitiba, em cada dia de trabalho, ao menos 1 (um) Defensor Público será responsável pelas audiências de custódia, enquanto ao menos mais 1 (um) Defensor Público será responsável por garantir o atendimento das demais matérias urgentes especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 192/2017 do TJPR, inclusive os atos decorrentes dos flagrantes de assistidos não liberados nas audiências de custódia, além dos casos em que não houver interrupção ou suspensão de prazos processuais.

§2º. Nas demais Comarcas haverá ao menos 1 (um) Defensor Público em cada dia de trabalho, o qual será responsável por todas as atribuições descritas no artigo anterior.

§3º. A Definição de qual(is) será(ão) o(s) Defensor(es) escalado(s) para o dia ocorrerá na mesma forma do artigo 3º, *caput*, da presente Instrução Normativa.

§4º. Os Defensores Públicos designados terão atribuição para atuar em todos os casos abrangidos pela atribuição da totalidade de Defensores da localidade.

Art. 5º. Fica compreendida entre a atribuição dos Defensores Públicos designados para atuar em Curitiba, para protocolar, nos Juízos e Comarcas do Estado do Paraná para as quais não houver Defensores Públicos designados, as petições encaminhadas pelas Defensorias Públicas dos demais Estados-Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas nos termos da Instrução Normativa DPG nº 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações.

Parágrafo único. A atribuição contida no *caput* presente Resolução terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento do feito ou à realização de outros atos processuais, e recairá no Defensor Público responsável pelo atendimento do dia.

Art. 6º. Em cada uma das Comarcas elencadas no artigo 4º, deverá haver diariamente, quando possível, 01 (um) assessor jurídico, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo que atuarão em auxílio aos Defensores Públicos.

§1º. Na comarca de Curitiba o número de assessores jurídicos diários será de 02 (dois), dentre os assessores lotados em setores de atividade fim.

§2º. Os profissionais elencados serão definidos em escala de rodízio, por acordo entre os mesmos ou por sorteio realizado pela coordenação local.

§3º. Em Curitiba o sorteio será realizado pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§4º. Os profissionais não escalados naquele dia, terão os trabalhos orientados na forma do artigo 2º da presente instrução normativa.

§5º. Será permitido o voluntariado, oportunidade em que o servidor deverá indicar o(s) dia(s) em que se coloca à disposição, em pedido endereçado ao Gabinete do Defensor Público-Geral.

§6º. Havendo mais de um voluntariado por dia, a escolha será feita mediante sorteio, retornando o interessado não sorteado à lista de sorteio geral.

§7º. Será dada preferência ao voluntário que indicar o maior número de dias.

Art. 7º. Além dos profissionais elencados no artigo anterior, auxiliarão os Defensores Públicos em curso de formação, diariamente, ao menos 04 (quatro)

estagiários de direito na comarca de Curitiba e ao menos 1 (um) estagiário de direito nas demais comarcas.

§1º. A escala de estagiários será definida nos moldes do artigo anterior.

§2º. Os estagiários não escalados naquele dia, terão os trabalhos orientados na forma do artigo 2º da presente instrução normativa.

TÍTULO II – DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º. Quanto às demandas administrativas que surgirem durante o período indicado no art. 1º, haverá funcionamento normal dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria, e que quaisquer outras demandas administrativas poderão ser acionadas através do telefone a ser divulgado na escala definitiva.

§1º. A escala para atendimento das demais demandas administrativas será organizada pelo Coordenador Geral de Administração.

§2º. Será organizada escala entre os servidores da Coordenação de Planejamento, Coordenação Jurídica, Controle Interno, Corregedoria e Gabinete da Defensoria Pública-Geral, de forma a haver um agente por dia.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As regras da presente instrução normativa não alcançam os finais de semana e os feriados.

Art. 10º. A comarca de Curitiba será responsável por atender, também, as demandas da Comarca de São José dos Pinhais, concentrando-se o atendimento na capital.

Art. 11º. Para fins de fixação das escalas de trabalho, serão adotadas as seguintes regras:

I – A escala do artigo 6º e 7º levará em consideração os servidores e estagiários atuantes na atividade fim e Centros de Atendimento Multidisciplinares, desconsiderando-se os servidores e estagiários atuantes nos órgãos da administração;

II – Na escala de atendimento de Curitiba, será considerado, também, os servidores de São José dos Pinhais;

III – A escala para atendimento das demandas administrativas considerará os servidores e estagiários atuantes na Coordenação Geral de Administração;

IV – A escala prevista no artigo 8º, §2º será feita por acordo entre os integrantes ou sorteio pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

125216/2018

PORTARIA Nº 016/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Luciana Tramuja Azevedo Bueno, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A **PORTARIA Nº 010/2018**, referente à **CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS** da servidora Jessica Paula da Silva Mendes referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, concedidas para o período de 28/01/2019 a 16/02/2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2018.

LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO
COORDENADOR(A)
CASA DA MULHER BRASILEIRA

125151/2018